



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO N° 44/2021
PROCESSO ADM. N° 360/2021
DISPENSA N° 05/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. MARIA EDUARDA LOPES NUNES, CPF n. 080.273.503-79.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, por intermédio do seu representante legal, o Senhor JEFFERSON ARAÚJO VERAS, brasileiro, casado, RG n.º 2.275.035 SSP-PI e CPF n.º 032.992.713-26, residente e domiciliado na Rua Adão Belarmino, n.º 918, bairro Parque Piauí, Timon/MA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Sra. MARIA EDUARDA LOPES NUNES, RG n. 4.218.330 SSP-PI, CPF n. 080.273.503-79, brasileira, residente na Rua Benedito Leite, n.º 807, Centro, nesta cidade, doravante denominado **LOCADORA**, têm como justo e contratado entre si o presente termo, de acordo com o processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 05/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços de Locação de Imóvel para o funcionamento do CAPS Infantil, localizado na rua Benedito Leite, 807, Centro, CEP 65630-320, Timon-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADORA** a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 20 do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Único – O aluguel não poderá ser reajustado sem a devida anuência da locatária e nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento do aluguel e encargos de consumo como água, luz e telefone, assegurando o regular funcionamento do imóvel e, obrigando-se ainda a:

- a) conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) não transferir, não sublocar, não ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- c) facultar à **LOCADORA** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações da **LOCADORA** todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel, pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

LOCATÁRIO e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o LOCATÁRIO não tenha dado causa;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo LOCATÁRIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço do seu livre exercício;
- c) não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS

- a) Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação por quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades dele decorrentes;
- b) Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente comunicado ao **LOCADORA**;
- c) Toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, autorizada pelo **LOCADORA** por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo, ainda, a municipalidade arguir direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em casos de necessidade e para atender o interesse público, bem como nos casos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon-MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da locação serão custeadas pela Fonte Recursos: **102-FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROJETO DE ATIVIDADE

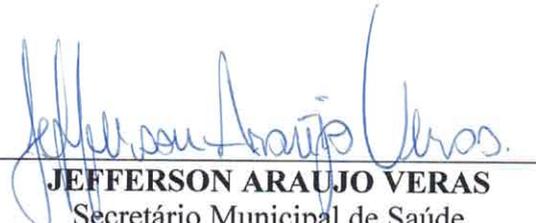


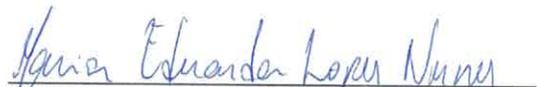
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

O presente contrato tem como Projeto de Atividade: 2126 – Manter e Expandir o Atendimento do CAPS e com o Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

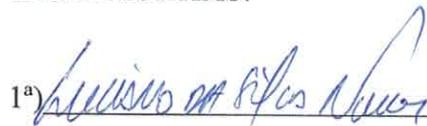
E, por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo e que também o assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

Timon/MA, 12 de fevereiro de 2021.


JEFFERSON ARAUJO VERAS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2021-GP


MARIA EDUARDA LOPES NUNES
CPF n. 080.273.503-79

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF nº 304.722.403-15

2ª)  CPF nº 240.052.513-49